



MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 19ª - ORDINÁRIA

EM 16/6/25

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARANANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

Sessão 19ª Ordinária

Para: Projeto Municipal

INDICAÇÃO Nº 114/2025

Em 16/6/25

"Indica a data limite até o dia 18 (dezoito) de cada mês para o pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais".

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário a seguinte Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal: **Que adote providências no sentido de fixar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a data limite até o dia 18 (dezoito) de cada mês para o pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover previsibilidade, segurança financeira e valorização dos servidores públicos municipais, assegurando que recebam seus vencimentos dentro de um prazo razoável e condizente com a organização orçamentária do Município.

As transferências constitucionais de receitas, como o FPM e o ICMS, representam as principais fontes de arrecadação dos Municípios, sendo que até o dia 18 de cada mês, o ente municipal já terá recebido, ordinariamente:

- De duas a três cotas de ICMS (geralmente às terças-feiras) transferidas pelo Estado de Minas Gerais;
- Uma cota do FPM (geralmente no dia 10 de cada mês) transferida pela União.

Portanto, trata-se de medida financeiramente viável e juridicamente legítima, que permite ao Município programar adequadamente sua execução orçamentária, priorizando o pagamento da folha salarial — despesa de caráter alimentar e essencial.

Em relação ao **fundamento jurídico e constitucional**, o pagamento regular e pontual da remuneração dos servidores é decorrência direta dos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade e dignidade da pessoa humana, todos consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, além do artigo 1º, III, que elege a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República.

Tratando sobre a **relevância social e administrativa**, ausência de uma data fixada para pagamento prejudica a organização financeira dos servidores, além de impactar negativamente o comércio local e a economia do Município, uma vez que o consumo está diretamente atrelado ao recebimento dos salários.

Avenida Geraldo Romano, 231 - Centro - CEP: 39.860-000

CNPJ: 21.224936/0001-76

E-mail: contato@camarananuque.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

Além disso, a medida fortalece a transparência, o planejamento orçamentário e contribui para evitar a judicialização decorrente de atrasos, protegendo a Administração de ações judiciais e encargos adicionais.

É importante ressaltar, que todo novo mandando, o Poder Executivo justifica que as dívidas deixadas de salários pelos antigos gestores os impediu de se organizar administrativamente para tal demanda, mas essa gestão reeleita, virou seu primeiro mandando sem pendências salariais com os servidores, fato que essa justificativa não mais terá como ser utilizada.

Outro fato, que mesmo a legalidade municipal prevendo até dia 30 do mês subsequente ao trabalhado, não existe moralidade em tal ação, sendo que em todas as cidades vizinhas os servidores recebem dentro do mês trabalhado ou no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente.

Diante do exposto, solicito o envio desta indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópia à Secretaria de Administração, à Controladoria Interna e à entidade sindical representativa dos servidores, para os devidos encaminhamentos e providências.

Nanuque, Sala das Sessões, 16 junho de 2025.

Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

ENCAMINHAR

Sessão 19ª Ordinária
Para: Repb Municipal
Em 16/6/25

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 19ª ORDINÁRIA
EM 16/6/25

PRESIDENTE